

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2008**  
**(Do Sr. GERALDO RESENDE)**

Dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei cria a Zona de Processamento de Exportação (ZPE) de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Fica criada a Zona de Processamento de Exportação (ZPE) de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, com o regime tributário, cambial e administrativo previsto pela legislação vigente.

Parágrafo único. O regulamento desta Lei satisfará os requisitos constantes do art. 2º, § 1º, da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

A criação de Zonas de Processamento de Exportação (ZPE) é instrumento empregado em todo o mundo, com o propósito de favorecer o desenvolvimento das cidades que as sediam, por meio do estímulo às atividades exportadoras em seu território. O fato de que já se tivesse mais de 1.200 ZPE em operação em mais de 100 países no ano de 2003, de acordo com a Organização Internacional do Trabalho, dá bem uma medida da ubiquidade desse modelo na economia globalizada.

O Brasil ainda reluta em permitir que o conceito de Zona de Processamento de Exportação se submeta ao teste mais duro e definitivo, que é o teste do mundo real. Apesar de 17 ZPE terem criação já autorizada, nenhuma delas foi efetivamente implantada nos últimos 20 anos. Em consequência, seguimos flertando inconclusivamente com uma idéia já abraçada por todo o mundo.

Desta forma, nossa iniciativa busca somar-se ao esforço nacional de revigoramento das Zonas de Processamento de Exportação, de que é fruto, inclusive, a Lei nº 11.508, de 20/07/07, que estabeleceu nova legislação administrativa, tributária e cambial para os enclaves, alterada em alguns pontos pela Medida Provisória nº 418, de 14/02/08. Não temos dúvida de que Ponta Porã detém todas as condições de sediar uma ZPE a exemplo da também sul-mato-grossense cidade de Corumbá, cuja ZPE foi autorizada pelo Decreto nº 99.043, de 06/03/90.

Creamos que o Município de Ponta Porã possui as condições apropriadas para sediar uma ZPE. Conta com boa rede de serviços públicos e com infra-estrutura diversificada de transportes, com rodovias asfaltadas, aeroporto internacional e proximidade com as vias fluviais do Paraguai e do Paraná. O nível educacional da sua população apresenta progressos recorrentes, inclusive em nível universitário.

A criação de uma Zona de Processamento de Exportação em muito favoreceria Ponta Porã em termos econômicos, por meio da geração de mais empregos com a implantação de novas indústrias. Além disso, permitiria ao comércio local enfrentar a concorrência desleal com os produtos estrangeiros vendidos na cidade paraguaia de Pedro Juan Caballero, situada do outro lado da fronteira

Por estes motivos, contamos com o apoio de nossos Pares congressistas para a aprovação desta proposta.

Sala das Sessões, em 28 de maio de 2008.

Deputado GERALDO RESENDE